

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 769, de 2011.

Denomina de BOA LUZ, o viaduto localizado na BR 235, Km 16, entre as cidades de Aracaju e Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Autor: Deputado LAERCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado JORGINHO MELLO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 769, de 2011, de autoria do ilustre Deputado Laercio Oliveira, tem por objetivo denominar BOA LUZ o viaduto localizado no km 16 da BR-235, entre a capital do Estado de Sergipe, Aracaju, e a cidade sergipana de Laranjeiras.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e segue o rito de tramitação ordinária.

Na Comissão de Viação e Transportes foi aprovada, nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Jânio Natal.

No prazo regimental, não recebeu emendas na Comissão de Educação e Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo designar o viaduto localizado no Km 16 da BR-235, no Estado de Sergipe, Viaduto Boa Luz, em referência ao Complexo Turístico de Boa Luz, empreendimento particular composto por fazenda, parque aquático e zoológico, próximo à rodovia.

A Lei n.º 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, permite, em seu art. 2.º, que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Em que pese o fato de popularmente muitos se referirem ao viaduto como Viaduto da Boa Luz, o ordenamento jurídico vigente não prevê essa forma de homenagem. Formalmente, não haveria problema se, no lugar do nome do empreendimento, estivesse proposta a designação dos nomes dos criadores do Complexo Turístico BOA LUZ, não mencionados no projeto, desde que já falecidos.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 769, de 2011, de autoria do Ilustre Deputado Laercio Oliveira.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator